



FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

I – DO OBJETO

Possível contratação de prestação de serviço de médico veterinário para atuar na fiscalização do S.I.M (serviço de inspeção municipal) da Prefeitura Municipal de Darcinópolis/TO atua no controle de qualidade de produtos industriais e no controle de zoonoses junto com a secretária de saúde.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, os contratos administrativos devem, em regra, ser precedidos de licitação. No entanto, conforme prevê o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para contratação de **outros serviços com valor inferior a R\$ 62.725,59**, conforme **Decreto Federal nº 11.897/2023**.

Art. 75, inciso II – Lei nº 14.133/2021

“É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras.”

O presente processo possui valor estimado de R\$ **24.960,00** (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), conforme pesquisa de preços anexada, realizada com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e em consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Dessa forma, encontra-se **juridicamente caracterizada a hipótese de contratação direta**, por meio de **dispensa de licitação por valor**, nos termos legais.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A contratação se justifica pela necessidade contínua e essencial de fiscalização sanitária e inspeção de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Darcinópolis – TO, conforme previsto nas seguintes normativas e princípios legais:

- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regula as contratações públicas e impõe a observância do interesse público, da economicidade, da eficiência e da transparência;
- **Lei nº 1.283/1950 e Decreto nº 9.013/2017** – que estabelecem normas sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- **Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** e diretrizes da **Vigilância Sanitária**, relacionadas à segurança sanitária de alimentos e ao controle de zoonoses;



- **Legislação municipal e estadual pertinente** à saúde pública e à responsabilidade da Administração na fiscalização e controle de produtos de origem animal.

A contratação garantirá:

- Atendimento técnico especializado às demandas do S.I.M., com foco no controle de qualidade de produtos de origem animal e prevenção de riscos à saúde pública;
- Cumprimento das exigências legais e sanitárias quanto à inspeção, fiscalização e controle higiênico-sanitário de estabelecimentos e produtos;
- Apoio direto às ações da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento do controle de zoonoses e vigilância sanitária no Município;
- Eficiência, confiabilidade e segurança na execução das atividades técnicas de inspeção;
- Fortalecimento institucional do Município nas ações de saúde pública e segurança alimentar.

A empresa cotada deverá apresentar **experiência comprovada** na prestação de serviços de fiscalização sanitária ou atuação em Serviço de Inspeção Municipal ou equivalente, dispor de **profissional médico veterinário regularmente habilitado, registro ativo no CRMV** e apresentar **atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados, assegurando a qualidade e conformidade da prestação dos serviços contratados.

IV – CONCLUSÃO

Diante da:

- Regular instrução processual;
- Justificativa técnica e legal da contratação;
- Compatibilidade do valor com os limites da **dispensa de licitação**;
- Observância aos princípios da **legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e moralidade administrativa**;

Conclui-se pela viabilidade da contratação direta, com dispensa de licitação, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser publicada conforme determina o § 3º do referido artigo.

O processo seguirá para:

- Parecer da Assessoria Jurídica;
- Aprovação do Controle Interno;
- Assinatura do contrato pela autoridade competente.

Darcinópolis – TO, 27 de maio de 2025.

Marcus Vinicius Oliveira Sabino
Agente de Contratação